

ATA SEI

ATA DA 352ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 27.11.2023.

No vigésimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas e trinta minutos, realizou-se a Tricentésima Quinquagésima Segunda Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville no Auditório da OAB. A presidente Cléia Aparecida Clemente Giosole fez a abertura da assembleia cumprimentando a todos os presentes. Na sequência, o secretário da Mesa Diretora do CMS, Fábio André Correia Magrini, procedeu com a leitura da Pauta do dia: **1) EXPEDIENTES** - 1.1 Apresentação e aprovação da pauta do dia; 1.2 Comunicados e Informes da Secretaria- Executiva (conforme deliberado sem leitura), os informes Gerais foram encaminhados por email aos conselheiros conforme segue: 1. Convite por Email: visando dar continuidade ao projeto "REUNINDO A REDE" em Joinville, encaminho a Vossa Senhoria o convite para reunião aberta aos agentes dos órgãos que atuam direta ou indiretamente no atendimento de crianças ou adolescentes no Município de Joinville, a ser realizada no dia 29 de novembro de 2023, das 9h às 11h30, no Auditório da Faculdade Guilherme Guimbala (Travessa São José, 490, Anita Garibaldi, em Joinville/SC). 2. A Presidente Cléia Aparecida C Giosole foi convidada para a Solenidade de Posse Reitoria Univille – Gestão 2024/2027. A Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ e a Universidade da Região de Joinville – Univille têm a honra de convidar Vossa Senhoria para a solenidade de posse dos professores. Dia: 13/12/2023, início da Cerimônia de Posse: 19h30, Local: Centro de convenções, Rua Paulo Malschitzki, 10 – Campus Universitário. 3. OFÍCIO SEI Nº 0019046884/2023 – SES.UGE.CEIS, o Centro de Educação e Inovação em Saúde Maria Carola Keller da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, vem através deste, convidar V. Sª para participar do Simpósio Projeto Teleconsulta em Diabetes, a realizar-se na quarta-feira, do dia 29 de novembro de 2023, disponível em duas opções de horários. Primeira turma com início às 09h00 e término previsto para às 12h00 e segunda turma das 14h00 às 17h00. Local: Auditório do Senac - Rua Visconde de Taunay, 730 – Atiradores. 4. OFÍCIO SEI Nº 0019159144/2023 – SES.CMS, considerando reunião da Mesa Diretora do CMS com a Diretora Executiva Giani Magali da Silva de Oliveira da Secretaria de Educação que aconteceu em 17/11/2023, foi enfatizado a importância da participação dos representantes da Educação Municipal de Joinville (escolas e ceis) segmento governo nas reuniões dos conselhos locais de saúde. Sendo assim, a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Joinville solicita aos conselhos locais de saúde a relação das escolas e ceis com os nomes dos representantes titular e suplente, o intuito é realizar uma reunião para conscientização da importância da participação dos representantes nas reuniões. Solicitamos resposta em até 07 dias. 1.3 Aprovação da Ata da Tricentésima Quinquagésima Primeira Assembleia do dia 30/10/2023. **2 - ORDEM DO DIA:** 2.1 Apresentação da listagem dos medicamentos em faltas, justificativas e regularização do: 2.1.1. Hospital Municipal São José e 2.1.2. Secretaria Municipal de Saúde; 2.2 Apresentação da Rede de Atendimento em Saúde do Homem em Joinville conforme Ofício SEI nº 0018412647/2023-SES.CMS e 2.3. Apresentação do Ofício SEI nº 0018404383/2023-SES.CMS - que trata das visitas nos locais de saúde, 2.4. Apresentação e aprovação do Parecer da COFIN, Parecer nº 22, que trata dos prazos de envio dos documentos de planejamento financeiro/orçamentário e de gestão da Saúde da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José. A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sra. Cléia Aparecida Clemente Giosole, informa aos Conselheiros inclusões de pauta: 2.5. Apresentação e aprovação da justificativa para a não homologação da Resolução nº 122/2023-CMS, que dispõe sobre novos computadores para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - CMS, conforme documento anexo. 2.6. Apresentação e Aprovação do Parecer da CAI, Parecer nº 21 - Proposta de Termo de Convênio Projeto Unidade Móvel SESC - Saúde da Mulher do Serviço Social do Comércio - SESC, conforme documento anexo. 2.7. Apresentação dos ajustes realizados na LOA 2024 em relação a LDO 2024, conforme condicionante da Resolução 0018524655-SES.CMS, documento em anexo. 2.8. Aprovação de Liberação de Diária para a Presidente Cléia Aparecida Clemente Giosole e um membro da Secretaria Executiva para participar nos dia 04/12 reunião da Plenária do Conselho de Saúde, 05/12 reunião com a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde e no dia 06 de dezembro reunião do Pleno do Conselho Estadual de Saúde, na qual a Presidente Cléia é coordenadora Adjunta de Plenária. A Presidente Cléia também reforça sobre a reunião quadrimestral dos Conselhos Locais de Saúde que ficou marcada para o dia 30 de novembro às 19h no auditório da Unopar. Ato contínuo, a presidente Cléia colocou em votação a inclusão de pauta dos itens supramencionados, sendo estes aprovados pela maioria dos conselheiros presentes. Em seguida foi colocada a votação da aprovação de pauta, sendo aprovada pela maioria dos conselheiros presentes. Ato contínuo, secretário Fábio faz a leitura do Ofício nº 42/2023 - CLS Bakhita, onde o Conselho de Segurança - CONSEG 2022/2024 do bairro Boa Vista, comunica alteração dos conselheiros titulares que deverão representar o CONSEG no Conselho Municipal de Saúde conforme: Titular Adelina Dognini, Suplente Alaíde Correia André. E também é feita a leitura do convite aos Conselhos Locais de Saúde para a reunião do dia 30/11/2023 às 19 horas no Auditório da Unopar. Em seguida, a Presidente Cléia coloca em votação a aprovação da Ata do dia 30 de Outubro, sendo aprovada pela maioria dos conselheiros presentes. Ato contínuo o secretário Fábio fez a leitura do item 2.1 Apresentação e aprovação da justificativa para a não homologação da Resolução nº 122/2023-CMS, que dispõe

sobre novos computadores para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, como não havia quórum qualificado até aquele momento, a Presidente Cléia, pede para o secretário Fábio dar continuidade a pauta, e o secretário Fábio faz a leitura do item 2.2 Apresentação da listagem dos medicamentos em falta, justificativas e regularização do: 2.2.1. Hospital Municipal São José - e 2.2.2. Secretaria Municipal de Saúde. Na sequência o coordenador Mateus, da Área de Farmácia do Hospital Municipal São José inicia apresentação informando que no dia 27 de Novembro constavam trinta e um medicamentos em falta no Hospital Municipal São José. Destes itens, dezenove estão sem ata homologada com processo de licitação em andamento, outros dois vêm do Ministério da Saúde, através de demanda de pacientes que necessitam desses medicamentos, ou seja, não há em estoque, somente quando é feita a solicitação para algum paciente que necessita desse medicamento. E um outro item está com ata homologada, porém sem consumo, a área de Oncologia que faz essa solicitação quando necessário. Outros nove itens estão aguardando entrega do fornecedor. Na sequência a farmacêutica Ana, responsável técnica do setor de farmácia do Hospital Municipal São José deu maiores explicações sobre cada item faltante e reforçou que pacientes da oncologia quando precisam de algum medicamento específico não ficam desassistidos, há suporte credenciado de retaguarda para eles. Na sequência a Presidente Cléia agradece e menciona que a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde esteve no Hospital e solicitou a mudança na metodologia de apresentação e que fosse entregue no dia da reunião, a lista de todos os medicamentos, inclusive os faltantes, e ressalta que a Mesa Diretora foi atendida na sua solicitação. Ato contínuo a Presidente Cléia ressalta a preocupação com o estoque zerado de alguns medicamentos usados no tratamento de pacientes oncológicos e portadores de tuberculose que só são adquiridos quando surge algum paciente que necessite. A responsável técnica, Ana, explica que existe um protocolo de liberação para vários itens, via Ministério da Saúde, os quais não se consegue a compra, nem para o Hospital Particular e nem para o Hospital Público. Estes medicamentos são credenciados e via protocolo os hospitais públicos e particulares retiram estes medicamentos na unidade sanitária ou na 23ª gerência regional de saúde. Aberto a perguntas e questionamentos, o Conselheiro Luiz de Bittencourt questiona sobre a forma como são adquiridos os medicamentos de emergência. E a responsável técnica, Ana, explica que o Hospital Municipal São José possui o elenco básico de medicamentos para hipertensão e tratamento dos pacientes que já estejam dentro do hospital. Na parte de oncológicos, o processo de compras públicas é através de licitação, mas que muitas vezes acabam fracassando ou desertas. Pode-se utilizar de outras formas de compras como os consórcios: Cisnordeste e Cincatarina, porém, existe uma restrição quanto ao elenco hospitalar, na parte de quimioterapia, são poucos os itens que dispõe para comprar em parceria com os consórcios. Na sequência o secretário Fábio faz alguns questionamentos: 1. Como é feita a projeção de aquisição dos fármacos relacionados à quimioterapia, seria por média de consumo? 2. Quanto a cobertura de contratualização cobre todos os tratamentos ou só o tratamento com algum quimioterápico específico? 3. O que acontece com o protocolo de retaguarda. Na sequência a farmacêutica Ana explica que nos casos em que os medicamentos estão “sem ata”, ou seja, não tem de onde comprar determinado quimioterápico, nenhum paciente oncológico fica desassistido, todos vão para o protocolo de retaguarda. Ana também esclarece que a estimativa da licitação é feita com base na média histórica, são analisados os dados do último ano, elegem os 6 maiores consumos do período e é colocada uma margem de segurança de 20% e projeta-se isso para 12 meses. Ato contínuo a Secretaria Municipal de Saúde, através do coordenador Luan, da Central de Abastecimento Farmacêutico, faz a apresentação e entrega da listagem dos medicamentos faltantes. Após apresentação, foi aberto um momento para questionamentos, não havendo nenhum questionamento foi dado sequência a ordem do dia. 2.1 Apresentação e aprovação da justificativa para a não homologação da Resolução nº 122/2023 - CMS, que dispõe sobre novos computadores para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde. O secretário Fábio faz a leitura da Justificativa SES.GAB 0019129359/2023, a qual é baseada nos fatos e fundamentos expostos no memorando SES.UFI 0019124239/2023 conforme segue: “ Em atenção ao Despacho SEI nº 0019092423 informamos que a despesa orçamentária delegada para uso com as ações e serviços do Conselho Municipal de Saúde é a Dotação Orçamentária nº 39, Fonte de Recurso 102, e a Natureza da Despesa está classificada como 3.3.90. As dotações orçamentárias com Natureza da Despesa 3.3.90 são classificadas como "Despesas de Custeio". Esclarecemos ainda que, todo recurso público possui uma classificação contábil, que é definida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), vinculada ao Ministério da Fazenda. Dessa forma, existem 02 (dois) tipos de despesas: Custeio e Capital. São classificadas como despesas de custeio, aquelas que não contribuem para a formação ou aquisição de um bem de capital (equipamentos, máquinas, veículos, obras, móveis, imóveis, etc.). Como despesas de custeio, podem ser mencionados os materiais de expediente, como papel, caneta, insumos farmacêuticos e de enfermagem, por exemplo. Esses tipos de materiais são utilizados para a manutenção e execução de uma determinada atividade, e, portanto, não exercem função de contribuir para formação e aquisição de um bem de capital. Já as despesas de capital, ou despesas de investimento, são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Como exemplo de despesas de capital, podem ser citadas a construção de uma unidade de saúde (formação de um bem de capital - imóvel) e a compra de computadores (aquisição de bem de capital - equipamento). Diante do exposto, informamos que, a Resolução nº 122/2023/CMS (SEI nº 0019085789) é inexecutável, haja vista que a despesa orçamentária destinada ao Conselho Municipal de Saúde é classificada como despesa de custeio, não podendo ser destinada para utilização em aquisição de computadores de mesa e notebooks. Ato contínuo a Presidente Cléia esclarece que o correto seria arquivar essa resolução, explica os motivos e coloca em votação o arquivamento desta resolução e também a proposta de que Secretaria da Saúde dê todo o suporte e as condições necessárias para o andamento dos trabalhos na secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde, sendo estas aprovadas pela maioria dos conselheiros. É dada sequência à pauta do dia: 2.3 Apresentação da Rede de Atendimento em Saúde do Homem em Joinville conforme Ofício SEI nº 0018412647/2023 - SES.CMS. A enfermeira Evelin, da área de indicadores da Secretaria da Saúde, faz a apresentação sobre o Panorama da Saúde do Homem em Joinville e também sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde

do Homem (PNAISH) em anexo. Após a apresentação foram feitos alguns questionamentos sobre a prevenção da saúde do homem, ações do novembro azul, promoção à saúde do trabalhador, atendimentos de urologia e ortopedia. Ato contínuo a en^{ft} Evelin justifica que as ações do Novembro Azul podem ser apresentadas e discutidas com os Conselhos Locais de Saúde em dois momentos, sendo um deles um pouco antes do Novembro Azul para que todos possam trabalhar melhor as ações dessa campanha. A en^{ft} Evelin esclarece que as ações que estão sendo realizadas durante a Campanha do Novembro Azul, irão repercutir, ou seja, mostrar uma melhoria nos dados (indicadores) assim como impacto em fila de espera, somente no mês de dezembro, devido ao tempo de baixa dos procedimentos. Em relação a vasectomia e a urologia, já está sendo feito um trabalho em paralelo com a Regulação, mas a urologia tem sido ainda um grande desafio em número de ofertas, sendo utilizada como uma das frentes de trabalho, a ampliação. Quanto a ortopedia, estão sendo estudadas e discutidas novas formas de melhorar os desafios da ortopedia. Em relação a saúde do trabalhador, que presta assistência especializada aos trabalhadores acometidos por doenças e/ou agravos relacionados ao trabalho é o CEREST, talvez seria importante um momento para discussão sobre a saúde do trabalhador que tem um impacto muito importante na saúde do homem. Na sequência, a conselheira Suzana Staats questiona desde quando o Hospital Municipal São José voltou a ser CACON (Centro de Alta Complexidade em Oncologia), e cita que: *“O Hospital Municipal São José, de Joinville é habilitado como CACON, passará a ser UNACON, em função de não atender os critérios de habilitação, pois deixou de realizar o serviço de braquiterapia. Isso foi em 16/06/2023, Conforme Resolução 091/2023”* (0017840825)SES/CMS, documento em anexo. E o diretor executivo do Hospital Municipal São José, sr. Romaldo Backes, informa que o Hospital São José nunca deixou de ser CACON, o serviço de braquiterapia é fornecido com o credenciamento da Unimed e encaminhamentos para o CEPON (Centro de Pesquisa Oncológica), se necessário. O secretário Fábio faz alguns questionamentos devido ao índice de mortalidade na faixa-etária de 20 a 29 anos, ele pergunta se ainda está ativo o programa do HSJ, voltado para os adolescentes sobre acidentes de trânsito, devido aos acidentes de trânsito representarem uma das principais causas de morte entre os jovens. Outro questionamento é referente ao acesso do homem às consultas, ele cita que a política de prevenção do câncer de próstata mudou, não se faz mais rastreio e que atualmente leva em consideração sinais e sintomas. Em continuidade são esclarecidas as dúvidas, o diretor do HMSJ, Romaldo Backes informa que o programa das visitas dos adolescentes do ensino médio ao HMSJ não está mais ativo, depois da pandemia muitos programas que haviam no Hospital foram interrompidos, mas já se pensa em retomá-los. Na sequência, a Presidente Cléia questiona o sr. Romaldo, a respeito de quando será a reunião do Conselho Gestor do Hospital São José. O sr. Romaldo responde que por enquanto está extinto, devido ao Comitê Gestor ser preparado e realizado pelo prefeito, onde é preciso uma lei complementar, mas enfatiza que o Comitê pode voltar. E em relação ao outro questionamento sobre o acesso do homem às consultas e atendimentos na atenção primária, o diretor Douglas esclarece que o acesso se faz igual as outras formas e que não existe nenhum tipo de dificuldade, o que ocorre é uma questão cultural, de que os homens não estão acostumados a procurar os serviços de saúde como rotina. Na maioria das vezes estes homens são levados ao atendimento pelas suas esposas e que estes, quando vão, já estão numa situação de saúde que não é tão simples de resolver. O diagnóstico muitas vezes já é mais avançado, complicado, necessitando do atendimento secundário que no caso, os homens precisam de muito mais apoio do que está sendo fornecido no momento. Como exemplo a urologia, que no momento é um problema, por não termos acesso ainda a oferta de especialistas na urologia, para 2024 está em discussão a implantação do Ambulatório do Homem. Dando continuidade a pauta: 2.4. Apresentação do Ofício SEI nº 0018404383/2023 - SES.CMS - que trata das visitas nos locais de saúde - (3' para apresentação e 5' para questionamento se houver). A Presidente Cléia esclarece que é necessário entender o que é ser conselheiro de saúde, diz que ser conselheiro é pensar no coletivo, é discutir a saúde para toda a população do município e que por conta disso, a Mesa Diretora optou por elaborar um ofício SEI 0018404383/2023 - SES.CMS que foi enviado para todos os conselhos locais de saúde. No ofício consta a informação de que caso haja a necessidade de se fazer visitas nos locais de saúde, o conselheiro municipal (CMS) deverá enviar um ofício informando o local, horário e motivo da visita à Mesa Diretora. Devido existir uma comissão específica (CAE) do CMS para a realização de visitas e nos bairros existem os conselhos locais de saúde, exceto os que não tem. A Presidente Cléia coloca em votação a concordância da posição da Mesa Diretora de encaminhar o Ofício SEI 0018404383/2023-SES.CMS a todos os conselheiros, sendo esta aprovada pela maioria dos presentes. Ato contínuo o secretário Fábio faz a leitura do próximo item da pauta: 2.5. Apresentação e aprovação do Parecer da COFIN, Parecer nº 22, que trata dos prazos de envio dos documentos de planejamento financeiro/orçamentário e de gestão da Saúde da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José. O sr. Adilson, coordenador da Comissão de Orçamentos e Finanças, fala sobre o Parecer Nº 22 (SEI 0019057801) que foi discutido na aprovação da LOA e da LDO, sobre todos os prazos que se tem para analisar. A comissão analisou a Lei Orgânica do Município e definiu os prazos conforme a conclusão do Parecer: ***considerando todas as premissas supracitadas, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças/COFIN do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, manifestam-se favoráveis a aprovação dos prazos de envio dos documentos de planejamento financeiro e orçamentário, bem como os planejamentos de gestão da saúde, condicionados ao envio para análise do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos antes da última assembleia e antes do prazo de envio dos planejamentos serem encaminhados a Câmara de Vereadores de Joinville. a) está atrelada a todos os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro como PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual). b) no que tange a análise das proposições do PAS (Programação Anual de Saúde) e do PMS (Plano Municipal de Saúde), fica definido o prazo de 60 (Sessenta) dias corridos antes da apresentação em assembleia, com o objetivo de garantir a apreciação das proposições.*** Ato contínuo a Presidente Cléia faz o questionamento se todas as resoluções anteriores perdem sua validade. O sr. Adilson informa que somente em relação aos prazos, e o que já foi aprovado fica aprovado, somente as

resoluções que continham prazos de apresentação diferentes. Na sequência é colocado em votação, sendo esta aprovada pela maioria dos conselheiros. É dado continuidade a pauta do dia: 2.6. Apresentação e Aprovação do Parecer da CAI, Parecer nº 21 - Proposta de Termo de Convênio Projeto Unidade Móvel SESC - Saúde da Mulher do Serviço Social do Comércio - SESC. O Sr. Adilson faz apresentação do Parecer SEI nº 0019273324/2023 - SES.CMS e informa que neste projeto serão oferecidos os serviços: exames de mamografia, exames preventivos de colo de útero e ações de educação à saúde para toda comunidade. Menciona também quais os custos para o município que seriam: pessoal de apoio da Secretaria da Saúde, hotel (hospedagem) e alimentação para os funcionários que irão vir através do SESC para trabalhar neste projeto, segurança dos equipamentos e do caminhão, insumos e o laboratório que também é de responsabilidade do município. **Concluindo: considerando todas as premissas supracitadas, a maioria dos membros da Comissão de Assuntos Internos/CAI do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, manifestam-se FAVORÁVEIS à solicitação da PROPOSTA DE TERMO DE CONVÊNIO PROJETO UNIDADE MÓVEL SESC SAÚDE MULHER do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, recomendando que seja realizada a apresentação do resultado ao final do projeto, ao pleno do CMS.** Ao final da apresentação, a Presidente Cléia questiona a previsão de orçamento para esse projeto. Adilson responde que os custos de hotelaria poderão ser pagos através da Secretaria de Administração e Planejamento, a parte de insumos é de responsabilidade da Secretaria da Saúde, a parte de exame já é contratualizado e quanto aos equipamentos não tem custo e em caso de furto, estes possuem seguro. Na sequência a conselheira Fátima pergunta se os atendimentos serão realizados nos bairros, ou se o caminhão permanecerá em apenas um lugar. O diretor executivo da Secretaria da Saúde, sr. Douglas Calheiros Machado, responde que o caminhão ficará fixo, ao lado do Centreventos Cau Hansen, por 2 meses e que as pacientes que serão atendidas neste local, serão agendadas pelas unidades básicas de saúde, do mesmo modo como se fosse um prestador de serviços. A gerente do Distrito Centro, Sra. Bruna Landmann, reforça que o caminhão ficará em local fixo e central, devido ao mamógrafo ser digital e ser um equipamento muito sensível. A conselheira Glória do SINSEJ enfatiza que o maior benefício seria a questão dos exames de mamografia que dariam mais agilidade às filas de espera para este exame. O secretário Fábio faz algumas considerações a respeito desse projeto, que seriam: prontuário eletrônico, faturamento e sistema de informações ambulatoriais de saúde (SIA), fornecimento de água e energia elétrica e por fim a parte de acessibilidade para pessoas com deficiência. Na sequência a Presidente coloca em votação esse Parecer da Comissão de Assuntos Internos, sendo aprovado pela maioria dos presentes. Em continuidade a pauta: 2.7. Apresentação dos ajustes realizados na LOA 2024 em relação a LDO 2024 do Hospital Municipal São José, conforme condicionante da Resolução SEI Nº 0018524655/2023 - SES.CMS. A servidora Geise Ana Eccel, da unidade financeira e de orçamento do Hospital Municipal São José faz a apresentação dos ajustes realizados, conforme documento em anexo. Entre os ajustes estão: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi incluído a ação de processos administrativos como multas, tarifas bancárias, cargos e diárias. Por uma questão de transparência esta ação voltou a ser incluída na LDO, LOA e PPA 2025. Na sequência, o conselheiro Reinaldo Pschaeidt Gonçalves pede maiores explicações sobre processos judiciais e processos administrativos. Geise responde que nos processos judiciais se refere somente às demandas judiciais (precatórios e requisição de pequeno valor) e nos processos administrativos seriam despesas correntes como tarifas bancárias, multas, locação de veículo, não é um custo direcionado ao hospital. O secretário Fábio faz alguns questionamentos sobre as transferências voluntárias - Estado/Saúde. Na sequência a Presidente coloca em votação o retorno deste parecer à Comissão de Orçamentos e Finanças, sendo aprovada pela maioria dos conselheiros. O Secretário Fábio dá continuidade a pauta do dia: 2.8. Aprovação de liberação de diária para a presidente Cléia Aparecida Clemente Giosole e um membro da secretaria executiva para participar nos dia 04/12 reunião da Plenária do Conselho de Saúde, 05/12 reunião com a secretaria executiva do Conselho Estadual de Saúde e no dia 06 de dezembro reunião do Pleno do Conselho Estadual de Saúde, na qual a Presidente Cléia é coordenadora Adjunta de Plenária. A Presidente Cléia esclarece que é importante alguém da secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde ir junto pois estamos com muitas demandas pendentes com a secretaria executiva do Conselho Estadual. Também pretendem alinhar com a Controladoria Geral da União a vinda para alguma capacitação ou visitas ao Tribunal de Contas e outras capacitações para os nossos conselheiros e também para os conselheiros dos municípios daqui da nossa região. Em seguida é colocado em votação, sendo esta aprovada pela maioria dos conselheiros. A presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a Tricentésima Quinquagésima Segunda Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, às vinte horas e quinze minutos, da qual eu, Adriane Müller, lavei a presente ata que vai assinada pelos conselheiros presentes, através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI. Estiveram presentes os(as) conselheiros(as): Ademar Beninca, Adilson Da Silva, Alexandra Marlene Hansen, Andrea Heidemann, Andrea Silva Soares Bulcão, Caroline Orlandi Brilinger, Claudineia Moreira, Cleia Aparecida Clemente Giosole, Daniela Giglio Damato, Debora Andrea Caous, Doraci Rodrigues dos Santos Varela, Douglas Calheiros Machado, Elson Alexandre Regis, Euclides Paterno, Fábio André Correia Magrini, Fátima Schmoller, Iria Salete Vicznevski, Janaina Martins, Juscelino Pio de Araújo, Kathellen Monteiro Dos Santos Camargo, Luciane Veiga, Luiz de Bittencourt, Marcos Germano Richartz, Maria da Glória Silva Heriques, Milton Jacques Zanotto, Nelci de Moraes dos Santos, Newton Cesar Tonato, Osmar Lopes, Osmarina Borgmann, Reinaldo Pschaeidt Gonçalves, Ricardo Chiste Costanzi, Ricardo Paredes Rodrigues, Rosemari Haak Tiegues, Roseneide Campos Deglmann, Susana Staats, Vanessa Cristine Kobs, Vinicius Aniceto Maia da Silva. Totalizando trinta e sete conselheiros municipais, de trinta entidades





Documento assinado eletronicamente por **Elson Alexandre Regis, Usuário Externo**, em 05/02/2024, às 08:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Doraci Rodrigues dos Santos Varela, Usuário Externo**, em 05/02/2024, às 09:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Chiste Costanzi, Usuário Externo**, em 05/02/2024, às 09:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson da Silva, Usuário Externo**, em 05/02/2024, às 09:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemari Haak Tiegues, Usuário Externo**, em 05/02/2024, às 12:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Calheiros Machado, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/02/2024, às 12:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Germano Richartz, Gerente**, em 05/02/2024, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lopes, Usuário Externo**, em 05/02/2024, às 22:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roseneide Campos Deglmann, Usuário Externo**, em 06/02/2024, às 12:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Orlandi Brilinger, Usuário Externo**, em 06/02/2024, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Silva Soares Bulcão, Usuário Externo**, em 06/02/2024, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Marlene Hansen, Usuário Externo**, em 06/02/2024, às 18:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Susana Staats, Usuário Externo**, em 06/02/2024, às 20:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Beninca, Usuário Externo**, em 07/02/2024, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juscelino Pio de Araujo, Usuário Externo**, em 08/02/2024, às 16:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Glória Silva Henriques, Usuário Externo**, em 14/02/2024, às 10:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Veiga, Usuário Externo**, em 15/02/2024, às 08:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Heidemann, Usuário Externo**, em 23/02/2024, às 13:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Kathellen Monteiro dos Santos Camargo, Usuário Externo**, em 23/02/2024, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iria Salet Vicznevski, Usuário Externo**, em 23/02/2024, às 15:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Aniceto Maia da Silva, Usuário Externo**, em 23/02/2024, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz de Bittencourte, Usuário Externo**, em 26/02/2024, às 17:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Giglio D Amato Scaini, Usuário Externo**, em 26/02/2024, às 19:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Newton Cesar Tonato, Usuário Externo**, em 27/02/2024, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Andre Correia Magrini, Usuário Externo**, em 06/03/2024, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020003150** e o código CRC **02294839**.



JUSTIFICATIVA SEI Nº 0019129359/2023 - SES.GAB

Joinville, 16 de novembro de 2023.

Ao Conselho Municipal de Saúde
Senhora Cleia Aparecida Clemente Giosole
Presidente

Senhora Presidente,

A Secretária Municipal da Saúde, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no art. 32, §1º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde (Resolução nº 017/2019/CMS), vem, por meio desta, apresentar **JUSTIFICATIVA PARA A NÃO HOMOLOGAÇÃO da RESOLUÇÃO Nº 122-2023 - CMS**, pelos fatos e fundamentos expostos no Memorando SEI nº 0019124239 /2023 - SES.UFI.

Diante do exposto, informamos que, a Resolução nº 122/2023/CMS (SEI nº 0019085789) é inexecutável, haja vista que a despesa orçamentária destinada ao Conselho Municipal de Saúde está categorizada como despesa de custeio, impossibilitando sua utilização para a aquisição de computadores de mesa e notebooks.

Por esse motivo, sua devolução ao Conselho Municipal de Saúde, a fim de que a mesma seja revisada e adequada, é medida que se impõe.

Diante do exposto, requer-se o recebimento da presente e, em conformidade com o procedimento disciplinado pelo art. 32, §1º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, a apreciação das razões ora expostas em Assembleia Geral do referido órgão colegiado.

Atenciosamente,

Tânia Maria Eberhardt
Secretária da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Eberhardt, Secretário (a)**, em 21/11/2023, às 07:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019129359** e o código CRC **0F3C58D5**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.272992-1

0019129359v5



MEMORANDO SEI Nº 0019124239/2023 - SES.UFI

Joinville, 14 de novembro de 2023.

Ao Gabinete da Secretaria da Saúde
Senhora Tânia Maria Eberhardt
Secretária

Senhora Secretária,

Em atenção ao Despacho SEI nº 0019092423, informamos que a despesa orçamentária delegada para uso com as ações e serviços do Conselho Municipal de Saúde é a **Dotação Orçamentária nº 39, Fonte de Recurso 102**, e a Natureza da Despesa está classificada como **3.3.90**. As dotações orçamentárias com Natureza da Despesa **3.3.90** são classificadas como "Despesas de Custeio".

Esclarecemos ainda que, todo recurso público possui uma classificação contábil, que é definida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), vinculada ao Ministério da Fazenda. Dessa forma, existem 02 (dois) tipos de despesas: Custeio e Capital.

São classificadas como despesas de custeio, aquelas que não contribuem para a formação ou aquisição de um bem de capital (equipamentos, máquinas, veículos, obras, móveis, imóveis, etc.). Como despesas de custeio, podem ser mencionados os materiais de expediente, como papel, caneta, insumos farmacêuticos e de enfermagem, por exemplo. Esses tipos de materiais são utilizados para a manutenção e execução de uma determinada atividade, e, portanto, não exercem função de contribuir para formação e aquisição de um bem de capital.

Já as despesas de capital, ou despesas de investimento, são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Como exemplo de despesas de capital, podem ser citadas a construção de uma unidade de saúde (formação de um bem de capital - imóvel) e a compra de computadores (aquisição de bem de capital - equipamento).

Diante do exposto, informamos que, a Resolução nº 122/2023/CMS (SEI nº 0019085789) é inexecutável, haja vista que a despesa orçamentária destinada ao Conselho Municipal de Saúde é classificada como despesa de custeio, não podendo ser destinada para utilização em aquisição de computadores de mesa e notebooks.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Luiza Faria Bergemann, Gerente**, em 14/11/2023, às 17:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019124239** e o código CRC **D1AE3434**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.272992-1

0019124239v6



Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2274
Disponibilização: 09/08/2023
Publicação: 09/08/2023

RESOLUÇÃO SEI N° 0017840825/2023 - SES.CMS

Joinville, 01 de agosto de 2023.

RESOLUÇÃO N° 091-2023 - CMS

Dispõe sobre a solicitação de Habilitação do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt - HRHDSS como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica (código 17.14)

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei n° 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI N° 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS;

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no parecer N° 07/2023 SEI N° 0017807165/2023-SES.CMS da Comissão de Assuntos Internos - CAI e considerando;

- que em 02/04/1990 a Lei Orgânica do Município de Joinville que dispõe em seus artigos 140,141,142 e 143 sobre a Política de Saúde e em seu Artigo 145 estabelece sobre a participação do Conselho Municipal de Saúde nas ações de planejamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;
- que a Lei Municipal n° 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;
- que em 12/09/2017 via RESOLUÇÃO SEI N° 1085696/2017 – SES.CMS (RESOLUÇÃO N° 049/2017), consubstanciado no parecer n° 028/2017–CMS/CAI, **RESOLVE APROVAR** o assunto em epígrafe;
- que em 17/12/2019 via Portaria MS/GM N° 1.399, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;
- que em 24/05/2021 retifica a Deliberação 088/CIB/2017, que aprova o fluxo de solicitação para habilitação de serviços em alta complexidade (inicia com Prestador, SMS, CMS e CIR e segue);
- que em 08/05/2023 via Ofício n° 021/2023/QUA/HRHDS solicitam atualização do parecer da SMS para dar continuidade ao processo de habilitação do HRHDS como Hospital Geral com Cirurgia de Câncer de Complexo Hospitalar (vinculado ao HMSJ - CACON região Nordeste). Justificam a solicitação da habilitação do HRHDS, tendo em vista que o hospital é uma unidade assistência de que realiza regularmente cirurgias oncológicas com atendimento da população da região Nordeste de SC (sem faturamento dos procedimentos executados pela falta de credenciamento) e que comprova a capacidade de atuação neste contexto, de acordo com as ações executadas pela Instituição em 2022;
- que em 19/05/2023 via OFÍCIO SEI N° 0016994755/2023 – SES.UAA.ACA a SMS informa ao HMSJ de que: consta em tramitação nesta Secretaria, SEI 23.0.121273-9, o pedido de habilitação do HRHDS como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica[1] e notifica outras informações pertinentes. Diante do exposto e levando-se em consideração o cumprimento das metas já estabelecidas ao HMSJ, os fluxos e a rede de atenção a saúde das pessoas com câncer, **solicita-se manifestação conclusiva em relação ao pedido de habilitação do HRHDS como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica, nos termos da Portaria MS/GM N° 1.399/2019**. Visando razoável duração do presente processo e a celeridade de sua tramitação, solicita-se **responder até 24/05/2023**;

- que em 25/05/2023 via OFÍCIO SEI Nº 0017072622/2023 – HMSJ.GAB informando que o Hospital Municipal São José propõe uma reunião entre todas as diretorias envolvidas com o intuito de discutir essa finalidade e alinhar o cumprimento de todos os critérios;

- que em 16/06/2023 via PARECER SEI Nº 0017213445/2023 – SES.UAA.ACA destacando que a habilitação de Hospital Geral com Cirurgia Oncológica exigirá o cumprimento, entre outros, dos critérios constantes no Art. 10 da Portaria MS/GM Nº 1.399/2019 e lista os documentos que compõem o presente parecer: * Ofício nº 021/2023/QUA/HRHDS - SEI 0016876182; * Anexo SEI 0016876189; * E-mail de recebimento SEI 0016876200; * Memorando SEI Nº 0016876706/2023 – SES.NAD; * Processo SES 00024690/2018 - SEI 0016896405; * Ofício SEI Nº 0016994755/2023 – SES.UAA.ACA; Ofício SEI Nº 0017072622/2023 – HMSJ.GAB; * Portaria SAES/MS Nº 1.399/2019 - SEI 0017231537; e Santa Catarina, SES/SC. "Plano de Ação da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Câncer em Santa Catarina" [2], que prevê a habilitação depende de manifestação do HMSJ. HRHDS está retomando as tratativas como o HMSJ para dar continuidade ao pleito, além de caracterizar o HMSJ como UNACON (Unidade de Alta Complexidade em Oncologia). Seguem excertos abaixo: O Hospital Municipal São José, de Joinville é habilitado como CACON, passará a ser UNACON, em função de não atender os critérios de habilitação, pois deixou de realizar o serviço de braquiaterapia. Isto possibilitará a integração do serviço na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Câncer em Santa Catarina, proporcionando mais uma porta de acesso aos usuários, mais salas cirúrgicas e profissionais voltados para a assistência oncológica. Neste caso, o HRHDS e o HMSJ deverão estabelecer os devidos fluxos e rotinas de atendimento. Registra-se ainda que os estabelecimentos habilitados como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica deverão ofertar: * Atendimento em cirurgia de câncer de, pelo menos, menos 80 casos anuais e, quando indicado, encaminhamento regulado para complementariedade do tratamento, seja com iodoterapia, seja com radioterapia ou quimioterapia em hospital habilitado como UNACON ou CACON (Art. 10); * Produção mínima de 80 procedimentos cirúrgicos de câncer principais, especificamente de procedimentos ginecológicos, mastológicos, urológicos e do aparelho digestivo alto e baixo (Art. 10); * Prestação dos diversos serviços diagnósticos (consultas especializadas e exames) e terapêuticos (clínicos e cirúrgicos) não oncológicos (Art. 10). Em relação à produção de cirurgias oncológicas realizadas pelo HMSJ, observa-se que nos últimos 12 meses o hospital alcançou a meta ano: 1. Abril/2023: 73 (SEI 0017079477); 2. Março/2023: 78 (SEI 0016737123); 3. Fevereiro/2023: 85 (SEI 0016351847); 4. Janeiro/2023: 63 (SEI 0016048965); 5. Dezembro/2022: 59 (SEI 0015650884); 6. Novembro/2022: 55 (SEI 0015366778); 7. Outubro/2022: 70 (SEI 0015088897); 8. Setembro/2022: 121 (SEI 0014806585); 9. Agosto/2022: 86 (SEI 0014458840); 10. Julho/2022: 82 (SEI 0014024686); 11. Junho/2022: 83 (SEI 0013702971); e 12. Maio/2022: 117 (SEI 0013397794). Total: 972 cirurgias em 12 meses. Média: 81 cirurgias/mês Meta: 650 cirurgias por ano[3] (Art. 9o). O HRHDS, por não ser habilitado, não possui série histórica de procedimentos cirúrgicos em oncologia. Se habilitado, deverá apresentar produção anual de 80 procedimentos cirúrgicos de câncer principais (Art. 10, inciso II). Após contato realizado com o HMSJ sobre o tema (Ofício SEI No 0016994755/2023 - SES.UAA.ACA), o hospital respondeu propondo uma reunião entre todas as diretorias envolvidas com o intuito de discutir essa finalidade e alinhar o cumprimento de todos os critérios (Ofício SEI No 0017072622/2023 – HMSJ.GAB). Por fim, ressalta-se que o processo de habilitação do HRHDS como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica poderá exigir que o HMSJ também passe por todas as etapas de habilitação como CACON (processo de "reabilitação"). Tal informação foi verificada por meio de contato telefônico com a Área Técnica do Ministério da Saúde em maio/2023. III. CONCLUSÕES: A habilitação do HRHDS como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica possibilitará a integração do serviço na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Câncer em Santa Catarina, proporcionando mais uma porta de acesso aos usuários, mais salas cirúrgicas e profissionais voltados para a assistência oncológica. O processo de habilitação do HRHDS poderá exigir que o HMSJ passe novamente por todas as etapas de habilitação como CACON, assim como a apresentação das devidas documentações. De forma tripartite, Secretaria Municipal (SMS), HRHDS/SES e HMSJ, as partes deverão estabelecer os devidos fluxos e referências, consoante o "Plano de Ação da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Câncer em Santa Catarina". O HRHDS aguarda manifestação e eventuais providências da SMS e HMSJ como resposta ao Ofício nº 021/2023/QUA/HRHDS (SEI 0016876182). **REFERÊNCIA:[1]** Trata-se de um processo iniciado em 2018 (SEI 0016896405) com base na Portaria MS/SAS Nº 140/2014, revogada pela Portaria MS/GM Nº 1.399/2019. A habilitação "Hospital Geral com Cirurgia de Câncer de Complexo Hospitalar" passou a ser denominada "Hospital Geral com Cirurgia Oncológica" (Art. 2º, Parágrafo único, Portaria MS/GM Nº 1.399/2019). Processo retomado por meio do Ofício nº 021/2023/QUA/HRHDS - SEI 0016876182, Anexo SEI 0016876189, E-mail de recebimento SEI 0016876200 e Memorando SEI No 0016876706/2023 – SES.NAD;

- que em 14/07/2023 via OFÍCIO SEI Nº 0017613481/2023 – SES.UAA.ACA a SMS: **DECLARO estar ciente e ser favorável quanto à habilitação do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, CNES 2436450, como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica, código 17.14, vinculado ao Hospital Municipal São José (CNES 2436469), CACON da região Nordeste;**

- que em 14/07/2023 via OFÍCIO SEI Nº 0017670571/2023 – SES.UAA.ACA solicitando a aprovação da habilitação do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, CNES 2436450, como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica, código 17.14, vinculado ao Hospital Municipal São José (CNES 2436469), CACON da região Nordeste;

- que em 18/07/2023 via OFÍCIO SEI Nº 0017708435/2023 – SES.CMS a Mesa Diretora do CMS encaminha para esta comissão o ofício nº 0017670571/2023 para análise e parecer.

Resolve:

Aprovar, por unanimidade dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCXLVIII 348ª Assembleia Geral Ordinária, de 31 de julho de 2023, a solicitação de Habilitação como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica (Código 17.14) do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt - HRHDS, condicionado à revogação da RESOLUÇÃO SEI Nº1085696/2017 – SES.CMS (RESOLUÇÃO Nº 049/2017).

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO**.



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 01/08/2023, às 16:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Eberhardt, Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 14:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 09/08/2023, às 18:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017840825** e o código CRC **6FFD62BA**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.192098-9

0017840825v6



PARECER SEI Nº 0019057801/2023 - SES.CMS

PARECER Nº 22/2023-CMS/COFIN

Joinville(SC), 09 de novembro de 2023.

**PRAZOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTOS
FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO E DE GESTÃO DA SAÚDE- SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE/ HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**

Considerando,

- que a Lei no 8.080 de 19/09/1990, em seu Art. 33, de que os recursos do Sistema Único de Saúde/SUS, serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

- que a Lei Municipal nº 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

- que a Lei Orgânica do Município de Joinville, no Capítulo I do Planejamento Municipal, no seu Art. 77A o Prefeito eleito ou reeleito encaminhará à Câmara Municipal, até cento e vinte dias após a posse, o plano de metas e prioridades de sua gestão, elaborado de acordo com as propostas defendidas na campanha e registradas na Justiça Eleitoral, delimitando a forma no seu Parágrafo § 1º O plano de metas e prioridades conterá diretrizes, objetivos, prioridades, ações estratégicas, indicadores e metas qualitativas e quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal e servirá de base para elaboração do plano plurianual (PPA), das diretrizes orçamentárias (LDO) e dos orçamentos anuais (LOA).

- que a Lei Orgânica do Município de Joinville no Capítulo III, na seção III, no Art. 86 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais. § 1º A lei que instituir a plano plurianual estabelecerá, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para exercício financeiro subsequente, em orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento. § 3º Os planos e programas municipais, serão elaborados em consonância com o plano plurianual e aprovados pela Câmara de Vereadores. § 4º As metas e prioridades da administração pública municipal, bem como as alterações na legislação tributária e o estabelecimento da política de fomento, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias serão objeto de ampla discussão e estudo, por meio de Fórum Especial aberto à participação de representantes de entidades governamentais e não governamentais, a ser convocado, anualmente, pelo Prefeito Municipal, conforme dispuser a lei.

- que a Lei Orgânica do Município de Joinville no Capítulo III, na seção III, no Art. 91 os projetos de lei relativos ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento anual serão apreciados pela Câmara de Vereadores na forma do seu Regimento Interno. § 2º O projeto de lei do plano plurianual deverá ser apresentado pelo Prefeito no primeiro ano de governo e nos anos subsequentes, com

as adequações que se fizerem necessárias, até trinta de junho, e devolvido para sanção até trinta de agosto. § 3º O projeto de lei de diretrizes orçamentárias deverá ser apresentado pelo Prefeito à Câmara até trinta de junho e devolvido para sanção até trinta de agosto de cada ano. § 4º O projeto de lei orçamentária anual para o exercício seguinte será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia trinta de setembro de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. § 5º No prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do projeto de orçamento, a Câmara de Vereadores fará publicar em jornal diário de ampla circulação no Município um extrato e um aviso, colocando à disposição, para consulta de qualquer cidadão, cópia daquele projeto na sede do Legislativo Municipal. § 10 A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo, na proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

- que a Lei Orgânica do Município de Joinville no Capítulo VII das Políticas Municipais, na Seção III da Política de Saúde, no seu Art. 140 A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Estado, cabendo ao Município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população. No Art. 141 Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior o Município deverá promover por todos os meios ao seu alcance: I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer; II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental; III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes de Joinville às ações e serviços de prevenção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação; IV - campanhas de informações na área preventiva para a população, usando para isso os meios de comunicação que a lei permitir; V - tratamento especial ao idoso perante os órgãos públicos municipais. Art. 142 Para o cumprimento do artigo anterior o Município criará o Conselho Municipal de Saúde, com participação comunitária, cujas atribuições composições serão definidas em lei. Parágrafo Único - Para atender os objetivos do Conselho Municipal de Saúde serão levadas em consideração às prioridades estabelecidas nos conselhos locais de saúde existentes ou a serem organizados pelas comunidades dos bairros e distritos do Município. Art. 144 O sistema único de saúde será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União, da seguridade social, além de outras fontes. § 1º Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Saúde.

- que a Lei Orgânica do Município de Joinville no Capítulo VII das Políticas Municipais, na Seção III da Política de Saúde, no seu Art. 145 Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em corresponsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde, caberá: I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; II - dirigir, planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do sistema único de saúde em articulação com a sua direção estadual; III - elaborar e atualizar periodicamente o plano municipal de saúde em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o plano estadual de saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde; IV - elaborar e atualizar a proposta orçamentária do sistema único de saúde para o Município; V - administrar o fundo municipal de saúde; VI - propor projetos de leis municipais que contribuam para viabilizar e concretizar o sistema ofício de saúde no município; VII - compatibilizar e complementar as normas técnicas do Ministério da saúde e da Secretaria Estadual de Saúde de acordo com a realidade municipal; VIII - normatizar e executar, no âmbito do Município a política nacional de insumos e equipamentos para saúde; IX - executar os programas e projetos estratégicos para o enfrentamento de prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como em situações emergenciais; X - complementar as normas referentes às relações com o setor privado; XI - celebrar convênios e contratos com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde de abrangência municipal e avaliar e controlar as suas execuções; XII - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho; XIII - executar serviços de: a) vigilância epidemiológica; b) vigilância sanitária; c) alimentação e nutrição. XIV - planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União; XV - fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos estaduais e federais competentes para controlá-las; XVI - gerir a rede de ambulatórios públicos de saúde; XVII - autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhe o funcionamento; XVIII - planejar e controlar as ações de tratamento e recuperação de dependentes e drogados; XIX - planejar e executar as ações de vigilância sanitária no controle de qualidade da produção, comercialização e consumo de alimentos, abate de animais, produção de medicamentos e de todos os produtos de uso humanos; XX - participar no incentivo e ordenação da formação dos recursos humanos para a área da saúde; XXI - assegurar a assistência, nos melhores padrões éticos, técnicos e científicos do

direito à gestação, ao parto e ao aleitamento, bem como a assistência à infância; XXII - participar do controle de fiscalização da produção, transporte, armazenamento e utilização de substância e produtos psicoativos, tóxicos, explosivos e radioativos; XXIII - garantir aos profissionais de saúde a isonomia salarial, admissão através de concurso, incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis.

Concluindo: considerando todas as premissas supracitadas, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças/COFIN do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, manifestam-se **favoráveis** a aprovação dos prazos de envio dos documentos de planejamento financeiro e orçamentário, bem como os planejamentos de gestão da saúde, condicionados ao envio para análise do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos antes da última assembleia e antes do prazo de envio dos planejamentos serem encaminhados a Câmara de Vereadores de Joinville.

a) está atrelada a todos os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro como PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual).

b) no que tange a análise das proposições do PAS (Programação Anual de Saúde) e do PMS (Plano Municipal de Saúde), fica definido o prazo de 60 (Sessenta) dias corridos antes da apresentação em assembleia, com o objetivo de garantir a apreciação das proposições.

c) as Resoluções anteriores, perdem sua validade após a promulgação desta resolução aprovada.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN

Segmento Usuários

Adilson da Silva – ACPFA ;
Elson Alexandre Regis – CLS Nova Brasília;
Osmar Lopes – CLS Parque Joinville;
Susana Staats – CLS Vila Nova Centro.

Segmento Governo ou Prestadores de Serviços

Marcos Germano Richartz – HMSJ;
Newton Cesar Tonato – MDV/Maternidade Darcy Vargas.

Segmento Profissionais de Saúde

Alexandra Marlene Hansen – Conselho Regional de
Nutricionista/10a. Região;



Documento assinado eletronicamente por **Newton Cesar Tonato, Usuário Externo**, em 10/11/2023, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Germano Richartz, Gerente**, em 10/11/2023, às 10:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elson Alexandre Regis, Usuário Externo**, em 10/11/2023, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lopes, Usuário Externo**, em 11/11/2023, às 11:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson da Silva, Usuário Externo**, em 13/11/2023, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Marlene Hansen, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019057801** e o código CRC **C9BE46D2**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.198995-2

0019057801v2



PARECER SEI Nº 0019273324/2023 - SES.CMS

PARECER Nº 21/2023-CMS/CAI

Joinville(SC), 24 de novembro de 2023.

**PROPOSTA DE TERMO DE CONVÊNIO
PROJETO UNIDADE MÓVEL SESC SAÚDE MULHER
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Considerando,

- que em 02/04/1990 a Lei Orgânica do Município de Joinville que dispõe em seus artigos 140,141,142 e 143 sobre a Política de Saúde e em seu Artigo 145 estabelece sobre a participação do Conselho Municipal de Saúde nas ações de planejamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

- que a Lei Municipal nº 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

- que em 10/10/2023 via Proposta de Parceria SEI nr. 0018236587/2023-SES.DSU, com a finalidade de rastrear o câncer de mama e de colo do útero, além de ações de Educação em Saúde (conscientização do autocuidado e prevenção de cânceres nas escolas, grupos comunitários, comércios, empresas e onde necessário) a mulheres dentro da faixa etária preconizada pelo Ministério da Saúde e/ou com indicação médica, diminuindo a lista de espera no Sistema Único de Saúde/SUS, não havendo repasses de Recursos Financeiros. A capacidade prevista para o período é de 1000 exames, que serão pagos pelo CONTRATANTE, assim como as demais despesas correlatas (pessoal de apoio, segurança, água e outros), bem como o serviço de vigilância 24 horas da Unidade Móvel e a hospedagem/refeição da equipe da UMSM 1. Para a implantação do projeto, deverá o SESC, sem ônus para a PMJ, promover contratação de recursos humanos necessários que atuarão especificamente no projeto. O SESC não cobrará qualquer taxa para atendimento à comunidade;

- que em 20/11/2023 via Justificativa de Interesse Público SEI nr. 0019119254-SES.GAB/SES.DAS/SES.DSU que reconhece a possibilidade de redução do quadro de morbimortalidade, mediante ações organizadas para prevenção e detecção precoce, cujo projeto é operado por Unidade Móvel, tendo assim, caráter itinerante, atuando em municípios interioranos e comunidades periféricas. Nossa cidade conta com 227.160 mulheres na faixa etária entre 25-64 anos (exame citopatológico - colo de útero) e 66.005 mulheres na faixa entre 50-69 anos (exame de mamografia). Mulheres fora das faixas etárias citadas, poderão realizar os exames se possuírem indicação médica. Com uma maior expectativa de

vida, este número só tende a crescer. Uma das dificuldades é a de contratualização com empresas para o oferta adequada de mamografia, sendo que atualmente está com uma fila de 2.554 procedimentos. Na coleta de citopatológico, no último quadrimestre de 2022, atingimos apenas 23,9% de cobertura de mulheres entre 25-64 anos. Para suprir a necessidade da equipe temporária de apoio, será realizado em regime de rodízio de escala e os profissionais continuarão com seu vínculo empregatício pelo município, não se aplicando cedência de servidores à entidade;

- que em 22/11/2023 via ofício SEI nr. 0019176389/2023-SES.DAS a SMS solicita aprovação de Proposta de Termo de Parceria SESC Saúde da Mulher e Justificativa do Interesse Público, com previsão de acontecer entre o dia 05/02/2024 a 26/04/2024;

- que em 22/11/2023 via ofício SEI nr. 0019208049/2023-SES.CMS a mesa diretora da CMS encaminha o ofício e anexos supracitados a esta comissão, para análise e parecer em REGIME DE URGÊNCIA;

- que em 24/11/2023 em reunião desta comissão com representante da SMS, que prestou maiores esclarecimentos.

Concluindo: considerando todas as premissas supracitadas, a maioria dos membros da Comissão de Assuntos Internos/CAI do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, manifestam-se **FAVORÁVEIS** à solicitação da PROPOSTA DE TERMO DE CONVÊNIO PROJETO UNIDADE MÓVEL SESC SAÚDE MULHER do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, recomendando que seja realizada a apresentação do resultado ao final do projeto, ao pleno do CMS.

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNOS – CAI

Segmento Usuários

Adilson Da Silva - Associação Catarinense de Portadores de Fibromialgia e Amigos

Maria da Gloria Silva Henriques - Sindicato dos Servidores Públicos de Joinville e Região

Reinaldo Pschaeidt Gonçalves - CLS Adhemar Garcia

Susana Staats – CLS Vila Nova Centro

Segmento Governo ou Prestadores de Serviços

Douglas Calheiros Machado - Secretaria Municipal de Saúde

Newton Cesar Tonato - Maternidade Darcy Vargas

Segmento Profissionais de Saúde

Alexandra Marlene Hansen – Conselho Regional de Nutricionista/10ª Região

Jheneffer Kristina Costa Fraga - Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina



Documento assinado eletronicamente por **Susana Staats, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Marlene Hansen, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson da Silva, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 16:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Calheiros Machado, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/11/2023, às 17:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Glória Silva Henriques, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 18:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jheneffer Kristina Costa Fraga, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 20:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Newton Cesar Tonato, Usuário Externo**, em 28/11/2023, às 13:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019273324** e o código CRC **B9439F3F**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.191949-9

0019273324v4



Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2308
Disponibilização: 27/09/2023
Publicação: 27/09/2023

RESOLUÇÃO SEI Nº 0018524655/2023 - SES.CMS

Joinville, 27 de setembro de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 112-2023 - CMS

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA Exercício 2024 – Hospital Municipal São José

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS;

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no parecer Nº 19/2023 SEI Nº 0018476624/2023-SES.CMS da Comissão de Orçamento e Finanças - COFIN e considerando;

- que a Lei no 8.080 de 19/09/1990, em seu Art. 33, de que os recursos do Sistema Único de Saúde/SUS, serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;
- que a Lei Municipal nº 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;
- que em 30/05/2023 via Resolução SEI Nº 0017123045/2023 - SES.CMS (RESOLUÇÃO Nº 054/2023-CMS) Resolve: Aprovar, por maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na 346º AGO de 29/05/2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2024 do Hospital Municipal São José, conforme Ofício SEI nr.0016707003 (DOC-20230914-WA0052);
- que em 01/09/2023 via OFÍCIO SEI Nr. 0018206120/2023 – HMSJ.UAD do HMSJ encaminhando a LOA 2024, conforme anexo SEI nr. 0018206639 – documento este que foi posteriormente REVOGADO;
- que em 01/09/2023 via OFÍCIO SEI Nr. 0018220734/2023 – SES.CMS a Mesa Diretora do CMS encaminha a esta comissão, o ofício citado acima, que trata da solicitação de aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024, referente ao HMSJ, para análise e parecer com brevidade;
- que em 05/09/2023 via INFORMAÇÃO SEI Nr. 0018266631/2023 – SES.CMS o CMS solicita ao HMSJ que caso tenha apresentação enviar no email do CMS ou inserir no processo SEI 23.0.107307-0, até às 12hs do dia 11/09/23;
- que em 05/09/2023 em reunião desta comissão com representante da entidade (gerência financeira), que informou que baseados nos exercícios fechados de 2020/21/22 e na série histórica, foi realizada esta previsão. Fonte 102 é arrecadação municipal, quando município deve atingir no mínimo 15% de aporte financeiro. Previsto na Fonte 102 na rubrica 3.1.90 despesas com pessoal (folha de pagamento) – realizado ajuste orçamentário, reduzindo o valor destinado a folha de pagamentos dos funcionários do HMSJ, no valor de R\$ 25,522 milhões (ajuste a menor da LDO para a LOA, com base na série histórica e com inclusão de 9% de inflação e aumento vegetativo da folha, isto quer dizer, triênios, avaliação de desempenho e outros). Ajuste este alinhado com a Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria de Gestão de Pessoas (referente a redução do orçamento da Folha de Pagamento do HMSJ no valor de R\$ 18.688.165,20 na Ação 2.3304 (Despesas com Pessoal – Categoria 3.1.90 – Fonte 102, ficando fixado na LOA o valor de R\$ 265.000.000,00 com folha de pagamento, a redução no valor R\$ 6.111.323,10 na Ação 2.3304 Despesas com Pessoal – Categoria 3.1.91 –

Fonte 102 e com o IPREVILLE, a redução na Ação 2.3304 Despesas com Pessoal – Categoria 3.1.91 – Fonte 102). E na rubrica 4.4.90 investimento no valor de R\$ 2,0 milhões. Que Fonte 206 é arrecadação própria do HMSJ (de ações judiciais, aluguel cantina, doações, rendimentos, aluguel SPX). Fonte 238 é com recursos da União. Fonte 10263 é proveniente de convênios com estado (PHC, convênios). Fonte 206 destina-se para ampliação ou para patrimônio. Fonte 277/278/279 são de emendas parlamentares. Recursos entram no FMS. Caso destino seja o HMSJ, SMS paga e será formalizado uma cedência ao hospital, no caso de patrimônio. Caso recurso entre direto, daí será necessário realizar um crédito adicional suplementar;

- que em 06/09/2023 via OFÍCIO SEI nr. 0018281095/2023- SES.CMS esta comissão solicita ao HMSJ informações de quais equipamentos e/ou materiais permanentes, bem como futuras expansões serão adquiridos e/ou realizados no exercício de 2024, com o orçamento apresentado de 4.4.90 de R\$ 50 mil na Fonte 102 ação 2.3397 Processos Administrativos-HMSJ, valor de R\$ 2,0 milhões na Fonte 102 ação 2.3303 Assistência Hospitalar-HMSJ, valor de R\$ 2,244 milhões na Fonte 238 ação 2.3303 Assistência Hospitalar-HMSJ, valor de R\$ 255,84 mil na Fonte 206 ação 2.3303 Assistência Hospitalar-HMSJ. Totalizando um investimento previsto de R\$ 4,55 milhões;

- que em 06/09/2023 via OFÍCIO SEI Nr. 0018288303/2023 – HMSJ.UAD.APA o HMSJ retorna ao nosso ofício acima, informando: apresentar o planejamento para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o exercício de 2024, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024. Como é cediço, o Hospital Municipal São José desempenha um papel fundamental no fornecimento de serviços médicos a toda a cidade de Joinville e região. No entanto, nos últimos anos, temos enfrentado desafios significativos em relação aos recursos disponíveis. A atualização e a renovação dos nossos equipamentos são essenciais para garantir um atendimento de qualidade e eficiência aos pacientes. Sendo assim, para o exercício de 2024, almejamos realizar a aquisição de diversos itens permanentes para aprimorar a qualidade dos atendimentos realizados, tais como: 1. Mobiliários e eletrodomésticos em geral: Os mobiliários em geral, como cadeiras, longarinas, mesas, armários, micro-ondas, liquidificadores, geladeiras, condicionadores de ar, entre outros, são essenciais para garantir o conforto e bem-estar dos pacientes e profissionais, bem como realizar os atendimentos de forma humana e eficaz. Atualmente os mobiliários e eletrodomésticos do hospital encontram-se sucateados, causando transtornos durante os atendimentos (acidentes de trabalho, demora no preparo de alimentos, etc.). 2. Perfuradores ósseos: Os perfuradores ósseos são utilizados em procedimentos cirúrgicos ortopédicos para perfurar ossos com precisão. Os perfuradores ósseos do hospital encontram-se defasados e não atendem a demanda de cirurgias, sendo necessário a aquisição de novos perfuradores para reduzir/zerar as filas de espera por cirurgias eletivas. 3. Eletrocautérios: Os eletrocautérios são utilizados para realizar cauterizações durante procedimentos cirúrgicos, controlando o sangramento. Atualmente o hospital não possui eletrocautérios suficientes para atender a demanda do hospital, causando diversos entraves nas agendas cirúrgicas. 4. Torres de vídeo cirurgia: As torres de vídeo cirurgia são utilizadas para a realização de procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos. O procedimento cirúrgico realizado de através desta tecnologia reduz os riscos e melhora os resultados, proporcionando uma recuperação mais rápida ao paciente e consequentemente diminuindo o número de internações prolongadas. Atualmente o hospital possui apenas uma torre cirúrgica em completo funcionamento, sendo necessário que as demais cirurgias sejam abertas, aumentando de maneira significativa o número de infecções, internações longas, custos com medicações, etc. 5. Equipamentos de videoscopia: Os equipamentos de videoscopia são utilizados em procedimentos endoscópicos para visualização interna do corpo humano, possibilitando realizar diagnósticos mais precisos, realizar intervenções terapêuticas com maior segurança e proporcionar aos pacientes procedimentos menos invasivos e com recuperação

mais rápida. Atualmente os equipamentos em uso no hospital não suprem a demanda, ocasionando dificuldades no diagnóstico e tratamento das doenças, aumento das filas de espera para realização de exames e procedimentos, entre outros problemas. 6. Mesas cirúrgicas: As mesas cirúrgicas são utilizadas para posicionar os pacientes durante procedimentos cirúrgicos, permitindo um posicionamento seguro e confortável dos pacientes, facilitando o acesso aos locais a serem operados e contribuindo para a realização eficiente dos procedimentos. Atualmente as mesas cirúrgicas do hospital encontram-se sucateadas, ocasionando manutenções excessivas e consequentemente em gastos desnecessários de recursos públicos. 7. Instrumentais cirúrgicos: Os instrumentais cirúrgicos são utilizados durante as cirurgias para realizar incisões, suturas, dissecação, entre outros. A aquisição de instrumentais cirúrgicos atualizados garante a disponibilidade de ferramentas adequadas para os procedimentos, contribuindo para a realização segura e eficiente das intervenções cirúrgicas. Sem os instrumentais necessários, algumas cirurgias podem não ocorrer, afetando diretamente os pacientes, ocasionando em danos irreversíveis aos mesmos, incluindo até mesmo a morte. 8. Camas hospitalares e colchões pneumáticos: As camas hospitalares são essenciais para proporcionar conforto e segurança aos pacientes e dos profissionais durante o período de internação, permitindo a acomodação confortável, facilitam a mobilidade dos pacientes e contribuem para a prevenção de úlceras de pressão. Atualmente as camas do hospital ofertam riscos aos pacientes e aos profissionais, sendo necessário a sua substituição para evitar acidentes. 9. Demais equipamentos médicos: Os equipamentos médicos possuem uma vida útil estimada em 10 anos. Muitos dos equipamentos do Hospital Municipal São José encontram-se com a sua vida útil próxima ou ultrapassada, sendo necessário a sua substituição para a segurança dos pacientes e profissionais, tais como: monitores cardíacos, desfibriladores, respiradores, ultrassons, RX portátil, entre outros. Sendo assim, faz-se necessário a aquisição de equipamentos médicos para fornecer aos pacientes um tratamento eficiente, contribuindo para a melhoria dos resultados clínicos e a segurança dos pacientes. Vale

salientar que embora estejamos cientes da importância dessas melhorias e do planejamento orçamentário estabelecido, é fundamental destacar que existem diversos entraves que podem afetar negativamente a implementação dessas aquisições dentro do prazo esperado. Entre os principais desafios encontram-se: 1. Trâmites licitatórios: A realização de processos licitatórios é obrigatória para aquisição dos materiais e equipamentos necessários. No entanto, é importante ressaltar que esses procedimentos podem demandar tempo, desde a elaboração dos editais até a fase de contratação, podendo resultar em possíveis atrasos na entrega dos itens. 2. Repasses financeiros: A disponibilidade dos recursos financeiros previstos na LOA 2024 é essencial para viabilizar as aquisições planejadas. No entanto, é necessário considerar eventuais demoras nos repasses por parte dos órgãos competentes, o que pode impactar diretamente o cronograma de execução das compras. 3. Disponibilidade dos fornecedores: É importante mencionar que a disponibilidade dos fornecedores para entrega dos materiais e equipamentos também pode influenciar o cumprimento do planejamento estabelecido. Possíveis atrasos na produção, falta de estoque ou problemas logísticos podem interferir na entrega dos produtos adquiridos. Diante desses entraves, reforçamos o nosso compromisso em envidar todos os esforços necessários para superar esses desafios e garantir a implementação das melhorias propostas dentro do exercício. Trabalharemos em estreita colaboração com as áreas responsáveis pela licitação, gestão financeira e acompanhamento dos fornecedores, buscando soluções ágeis e eficientes para minimizar possíveis impactos no cronograma. Agradecemos pela compreensão e apoio desta comissão diante dos desafios enfrentados no processo de aquisição dos materiais permanentes e equipamentos para o Hospital Municipal São José. Ressaltamos o nosso compromisso em prestar um atendimento de qualidade aos pacientes SUS, buscando sempre aprimorar os serviços oferecidos;

- que em 11/09/2023 (às 11:54) via OFÍCIO SEI Nr. 0018314442/2023 – HMSJ.UAD o HMSJ informa ao CMS que a informação 0018266631, segue apresentação no anexo 0018314590 (Apresentação LOA HMSJ ATUAL/13 pgs.), na oportunidade encaminhamos nova proposta da LOA 2024 (SEI nr. 0018314422 – LOA HMSJ com alteração (ATUAL) Programação da Despesa Resumido), informamos que o arquivo (0018206639 – LOA HSJ.Detalhado/REVOGADO) foi revogado - por este motivo foi solicitado a retirada de pauta do item 2.6 Apresentação e Aprovação dos Pareceres da COFIN da 2-ORDEM DO DIA da pauta da 200 a . AGE de 11/09/2023 do CMS;

- que em 11/09/2023 na 200 a. AGE do CMS, o HMSJ apresentou a Proposta LOA – Exercício 2024(Anexo SEI nr. 0018314590 – 13 pgs.), sendo apresentação por fonte:

Fonte	Valor R\$	Nat. Despesa	Valor R\$
206	409.840,00	3.3.90	107.969.138,44
238	63.081.648,44	4.4.90	4.550.000,00
102	325.021.650,00	3.1.91	25.001.000,00
288	1.000,00	3.1.90	265.001.000,00
10263	14.000.000,00	3.3.50	582.084,00
176	1.000,00		
279	1.000,00		
267	1.000,00		
10277	1.000,00		
278	2.000,00		
10179	1.000,00		
Total	402.521.138,44		Total 402.521.138,44

e detalhando Apresentação por Fonte 102, 238, 206, 10263/288/176/179/10277/278/10179;

- que em 12/09/2023 via Notícia de Fato nr. 01.2023.00021181-1 da 15 a . Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville, informando terem aportado novos expedientes de gênese do CMS de Joinville, tendo por objeto a realização de concurso público para a área da saúde (e lista os documentos que suportam esta demanda), notificando os atores, determinando à assessoria de que os mesmos sejam desentranhados e remetidos à 20 a . Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville, que tem atribuição para conhecer da matéria. E informando ainda, ter recebido a documentação ref. ao Plano de Trabalho para atender ao Programa de Transferência nr. 2023011842 de Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 32 milhões, objeto da Resolução nr. 088/2023-CMS, que deixou de ser assinada pela Secretaria de Saúde e PMJ; - que em 14/09/2023 via OFÍCIO SEI Nr. 0018376782/2023 – SES.CMS esta comissão questiona o HMSJ e solicita o retorno em caráter de urgência, não ultrapassando a data de 18/09/2023;

- que em 15/09/2023 via OFÍCIO SEI Nr. 0018380277/2023 – HMSJ.UFFH o HMSJ presta os seguintes esclarecimentos: 1 – Na ação 2.3303 (Assistência Hospitalar – HMSJ) fonte 102 (Arrecadação Municipal) a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) apresenta um valor de R\$ 17.000.000,00, mas na proposta encaminhada da LOA (Lei Orçamentária Anual) foi de R\$ 16.417.916,00, qual o embasamento jurídico para a alteração? Foi realizado o encaminhamento para os órgãos de controle essas alterações? Essa alteração tem relação com a inclusão de outra rubrica orçamentária incluída na LOA 2024 e está divergente da LDO 2024 apresentada ao Conselho Municipal de Saúde de Joinville? R.: A previsão orçamentária referente a ação 2.3303 (Assistência Hospitalar - HMSJ) na Fonte de Recursos 102 (Receitas e Transferências de Impostos - Saúde) foi reduzido em relação ao enviado na LDO para inclusão de nova dotação orçamentária de natureza 3.3.50 (Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos) para custear o repasse à Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, que está em fase de formalização de Proposta de Convênio. A

alteração ocorreu um dia após reunião com a Comissão de Orçamento e Finanças realizada em 06/09/2023. Desta forma não tivemos tempo hábil para realização de nova reunião. Ressaltamos que não houve redução de orçamento referente esta fonte de recursos e sim remanejamento. 2 – Na ação 2.3303 (Assistência Hospitalar – HMSJ) fonte 10263 (Transferência de Convênio do Estado) a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) apresenta um valor de R\$ 17.841.000,00, mas na proposta encaminhada da LOA (Lei Orçamentária Anual) foi de R\$ 14.000.000,00, com o objetivo de pagamento de fornecedores (Terceiros – Pessoa Jurídica [PJ]), sendo uma redução no valor de R\$ 3.841.000,00, questiona-se assim, não está previsto mais recursos de Política Hospitalar Catarinense e Política de Assistência a Saúde por parte do Governo do Estado de Santa Catarina a ser transferido na fonte 10263? R.: Primeiramente é importante informar que o valor apresentado na LDO foi de R\$ 18.840.000,00 na Fonte de Recursos 10263 (Transferência Voluntárias - Estado/Saúde) além de R\$ 1.000,00 referente Fonte de Recursos 163. A Secretaria da Fazenda, responsável pela consolidação do orçamento, unificou os valores pois será utilizado apenas o código de FR 10263, totalizando inicialmente R\$ 18.841.000,00. A redução em relação ao enviado na LDO refere-se a consolidação intra-orçamentária, entre as Unidades Gestoras Fundo Municipal de Saúde e Hospital Municipal São José. Além disso, o valor previsto na LDO estava acima dos estipulados pelos cronogramas de desembolso dos convênios vigentes, ou seja, deverão ser considerados os recursos de que fato o Hospital poderá receber em 2024. Reiteramos que estes cronogramas podem sofrer alterações, pois dependem do efetivo repasse pelo Fundo Estadual de Saúde. A alteração ocorreu um dia após reunião com a Comissão de Orçamento e Finanças realizada em 06/09/2023. Desta forma não tivemos tempo hábil para realização de nova reunião. 3 – Na ação 2.3303 (Assistência Hospitalar – HMSJ) fonte 102 (Arrecadação Municipal) a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) não apresenta o valor de R\$ 582.084,00, mas na proposta encaminhada da LOA (Lei Orçamentária Anual) foi inserido o valor de R\$ 582.084,00, assim questiona se, qual a destinação do valor? Será para um futuro convênio com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville ou será com o Corpo de Bombeiros Militares de Santa Catarina? Questiona-se também a necessidade de firmamento deste convênio com a entidade? Quais serão as atividades a serem desempenhadas pelo conveniado após a formalização do instrumento de convênio? R.: Conforme informado no questionamento 1, a criação da despesa de natureza orçamentária 3.3.50 (Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos) refere-se a previsão de repasse para a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, que está em fase de formalização de Proposta de Convênio. Os trâmites para formalização do convênio estão em fase de suplementação orçamentária para o exercício vigente, conforme já encaminhado via Processo SEI 23.0.223061-7. Vale ressaltar que as etapas de formalização de convênios, bem como a prestação de contas e possíveis aditivos tramitam pela Unidade de Convênios da Secretaria de Administração e Planejamento. A alteração ocorreu um dia após reunião com a Comissão de Orçamento e Finanças realizada em 06/09/2023. Desta forma não tivemos tempo hábil para realização de nova reunião. 4 – A Fonte 10178 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019), provenientes de destinações dos parlamentares e Fonte 163 – Transferências de Convênios Vinculados à Segurança Pública, de projetos que visem a melhoria em consequência dos impactos sofridos pelo hospital em relação a problemas de segurança pública, não se tem projeção de busca destes recursos para atendimento as demandas deste nosocômio? A Secretaria da Fazenda, responsável pela consolidação do orçamento, unificou a Fonte de Recursos 10178 (Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida) com a Fonte 278, da qual está prevista o montante de R\$ 2.000,00. Da mesma forma, como já informado no questionamento 2, a Fonte de Recursos 163 foi consolidada com a Fonte 10263 ((Transferência Voluntárias – Estado/Saúde);

- que em 19/09/2023 em reunião desta comissão, que após a análise do detalhamento, salienta que a redução do orçamento pode impactar na contratação de novos profissionais no HMSJ. Além de evidenciar diversas alterações da Proposta LOA 2024 em relação a LDO 2024, esta última apresentada e aprovada pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde de Joinville;

Concluindo: considerando todas as premissas supracitadas, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças/COFIN do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, levando em consideração o princípio da razoabilidade, no que tange o lapso temporal para a correção da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) 2024, e o prazo de envio da LOA (Lei Orçamentária Anual) 2024 para análise da Câmara de Vereadores de Joinville, manifestam-se FAVORÁVEIS à LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2024 do HMSJ, condicionado que:

- a) o HMSJ realize a apresentação dos ajustes realizados na LOA 2024 em relação a LDO 2024, até a última AGO do CMS de 2023, à Plenária do CMS;
- b) resgatado da Resolução nr. 16/98 de 24/09/1998 (além das de nr. 07/1999, nr. 046/2009, Errata nr. 038/2017, nr. 091/2021);

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – apresentação ao CMS, até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, considerando que a data limite para o encaminhamento à CVJ é 15 (quinze) de abril de cada ano;

- Lei Orçamentária Anual (LOA) – apresentação ao CMS, até 15 (quinze) de junho de cada ano, considerando que a data limite para o encaminhamento à CVJ é 15 (quinze) de agosto de cada ano;

- Havendo alteração nas datas limites para o encaminhamento à CVJ, alterar-se-ão também as datas limites para apresentação ao CMS, permanecendo sempre a antecedência mínima, aprovada, de 60 (sessenta) dias do encaminhamento à CVJ.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCL 350ª Assembleia Geral Ordinária, de 25 de setembro de 2023, a Lei Orçamentária Anual - LOA Exercício 2024 – Hospital Municipal São José, **condicionado que:**

a) que o Hospital Municipal São José realize a apresentação dos ajustes realizados na LOA 2024 em relação a LDO 2024, até a última Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de 2023, à Plenária do CMS;

A plenária aprovou alteração do condicionado "b" mencionado no parecer da comissão, conforme segue:

b) que se mantenha o prazo conforme Resolução:

- Resolução 037/2017 e Errata 037/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Que a apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO ocorra sempre dentro do primeiro bimestre do ano anterior da execução da mesma;

- Resolução 038/2017 e Errata nr. 038/2017 - Lei Orçamentária Anual (LOA) – Que a apresentação da Lei Orçamentária Anual – LOA ocorra sempre dentro do primeiro semestre do ano anterior da execução da mesma;

- Havendo alteração nas datas limites para o encaminhamento à Câmara de Vereadores de Joinville, alterar-se-ão também as datas limites para apresentação ao CMS, permanecendo sempre a antecedência mínima, aprovada, de 60 (sessenta) dias do encaminhamento à Câmara de Vereadores de Joinville.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.*



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 27/09/2023, às 10:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Eberhardt, Secretário (a)**, em 27/09/2023, às 14:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 27/09/2023, às 18:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018524655** e o código CRC **341BF466**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.235329-8

0018524655v3